



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO N° 01 DE 22 DE MARÇO DE 2018

TÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, foi criado pela Lei nº. 3144 de 10 Novembro de 1995, e alterado pela Lei 4.533 de 19 de agosto de 2009 está vinculado à estrutura da SMDSCH –Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I – aprovar e definir as prioridades da Política Municipal da Assistência Social bem como planos, programas e projetos da área.

II - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social,

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social,

IV - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação e inscrição das entidades e organizações da assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais,

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social,

VI - convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema,

VII - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social,

VIII- encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes,

IX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação – SMDSCH,

X – acompanhar, avaliar e aprovar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados,

XI - solicitar à secretaria de finanças, relatório trimestral e anual contendo detalhadamente as receitas e despesas para análise e conhecimento dos conselheiros, toda execução financeira dos recursos da assistência social.

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,

XIII - apreciar e aprovar os relatórios trimestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e dos recursos financeiros municipal, destinados aos benefícios eventuais, apresentados pela Secretaria de Finanças e Secretaria de Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação,

XIV – apreciar e aprovar o Demonstrativo Sintético Anual, apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social Cidadania e Habitação,

XV- zelar pela efetivação do SUAS,

XVI- aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais, instituído pela Lei Municipal nº4560/2009,

XVII- examinar denúncias relativas a área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário,

XVIII- divulgar no município, todas as suas resoluções, bem como as contas da Fundo Municipal de Assistência Social aprovadas,

XIX- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF)

XX – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% do recurso do IGD destinado as despesas do CMAS,

XXI - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O CMAS é composto por:

I - Colegiado e

II - Secretária Executiva.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO E DA PLENÁRIA

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Do Colegiado

Art. 4º O Colegiado do CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados pelas Secretarias Municipais, de acordo com os seguintes critérios:

I -05 (cinco) representantes governamentais, com a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SMDSCH,
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME,
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS,
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras - SMO,
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento -SMP

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição:

- a) 1 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social,
- b) 3 (três) representantes das entidades e organizações da assistência social (APAE, Lar do idoso e Ascar), e,
- c) 1 (dois) representantes dos trabalhadores do setor da assistência social.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 6º Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o

Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

Da Plenária

Das reuniões e seus participantes

Art. 8º O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias para a convocação de reunião.

§ 1º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro e fevereiro fica facultada.

Art. 9 Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e os respectivos suplentes na falta dos titulares.

§ 1º As sessões ordinárias do conselho serão realizadas em convocação com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 10 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 11 Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art.12 O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal durante as reuniões.

Art. 13 As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Das atribuições e procedimentos

Art. 14 Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência,

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social

Art. 15 As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião,
- II- leitura da ata da reunião anterior e apresentação da pauta atual,
- III- informes da Secretária Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, da SMDSCH,
- IV - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos,
- V - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta,
- VI - breves comunicados e,
- VII - encerramento.

Da pauta

Art. 16. A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

Do relato de participação em eventos

Art. 17 Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

Das deliberações

Art.18 As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 19 A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria,
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão,
- III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 20 Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspensão ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 21 As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 22 As decisões do CMAS serão aprovadas com quorum mínimo de 2/3 de seus membros.

Parágrafo único: O Conselho têm autonomia de se autoconvocar.

Art. 23 As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Site Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão e/ou, em locais públicos.

Da ata

Art. 24 Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – registro da pauta,

II - as deliberações, comentários e manifestações dos conselheiros com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

III – a ata deverá ser assinada pela secretária executiva e presidente do CMAS, além dos conselheiros presentes.

TÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I

Do Presidente

Art. 25 Compete ao Presidente do CMAS:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado,

- II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS,
- III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente,
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado,
- V - submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência à aprovação do Colegiado do CMAS,
- VI - tomar parte nas discussões e votar,
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate,
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS,
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado,
- X - decidir sobre as questões de ordem,
- XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretária Executiva,
- XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária,
- XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Seção II

Do Vice-presidente

Art. 26 Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências,
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e,
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 27 São atribuições dos Conselheiros:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado,
- II - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência,
- III - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política de Assistência Social,
- IV - propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS,
- V - solicitar à Secretária Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções e,
- VI - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 28 São deveres dos Conselheiros:

- I - participar da Plenária, manifestando-se a respeito de matérias em discussão,

II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS,

III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado, e

IV - manter a Secretária Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

TÍTULO IV

DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 29 O CMAS contará com uma Secretária Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 30 São competências da Secretária Executiva:

I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS,

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado,

III - acompanhar as atividades de capacitação do Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado,

IV - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS,

V - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões,

VI - delegar competências de sua responsabilidade,

VII - secretariar as reuniões da Plenária,

VIII - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS,

IX - arquivar documentos referente ao CMAS.

.

§ 1º O CMAS definirá o perfil profissional da Secretária Executiva e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º A Secretária Executiva contará com apoio técnico e administrativo constituído de servidores do quadro da SMDSCH ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 32 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 33 As despesas do CMAS, serão custeadas com 3% do IGD SUAS, conforme previsto na legislação.

Art. 34 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

Art. 35 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente do Sul, 22 de Março de 2018.


Maria Daili Dubal Lanes
Presidente CMAS